

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DA REGIÃO DOS LAGOS, DO RIO SÃO, sediado na Rodovia Amaral Peixoto, Km 106 - Horto Escola Artesanal - Balneário - São Pedro da Aldeia/RJ - CEP 28.940 - 000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.612.270/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Carlos Fábio da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 107.473.464, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o no 083.836.097-10, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 360, apart 207 – Vila Nova - Cabo Frio/RJ, CEP: 28.907-280, doravante denominada simplesmente CILSJ, e, de outro lado, XXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXX, nº XXXXXX, XXXXX/XX, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXX; neste ato representada por XXXXXX, brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX, expedida pelo XXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o no XXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, nº XX, XXXXXX, XXXXXX/XX, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio de XXXXXX com fundamento no Processo Administrativo nº 389/2019, que serão regidos pela as disposições da Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018, Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a implementação do Projeto de Fomento a Pesquisa em Gestão de Recursos Hídricos por meio da implantação do Sistema de Informações – PROJETO SIGA MACAÉ.



1.1.1. Para atingir o objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, onde estão determinadas as metas/atividades a serem desempenhadas pela **CONVENENTE** e que passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- **2.1.** O presente **CONVÊNIO** vigorará por 12 meses:
 - **2.1.1.** O prazo deste **CONVÊNIO** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objetivo, sendo a **CONVENENTE** responsável por sua publicação, bem como pelos custos de publicação do(s) termo(s) aditivo(s) necessários(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PESQUISADORES

- **3.1.** A **CONVENENTE** disponibilizará pessoal necessário para o cumprimento de todas as etapas e metas na forma descrita no Projeto e Edital de Chamamento Público nº 01/2021.
- **3.2.** A **CONVENENTE**, através de regulamento interno, tem estabelecida a sua relação com o estudante bolsista, considerando suas competências e atribuições para o cumprimento das metas estabelecidas com o Projeto.
 - **3.2.1** O estudante bolsista reportar-se-á em toda ocasião a **CONVENENTE**.

CLAUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS

4.1. Todos os materiais e equipamentos necessários para a execução do projeto, objeto do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 serão custeados com recursos repassados pelo CILSJ.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- **5.1.** Para a execução das atividades constantes do Projeto, o **CILSJ** repassará ao **CONVENENTE** o equivalente a R\$ XXXXXXX (XXXXXX reais), sendo estes valores repassados na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.
- **5.2.** O repasse dos recursos será realizado em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:
 - 5.2.1. A primeira, equivalente a 40% do valor total do projeto, em até 30 (trinta) dias da assinatura do convênio ou termo de colaboração, através de depósito, diretamente em conta poupança aberta pela IES ou sua interveniente;
 - 5.2.2. A segunda e a terceira equivalente a 30%, cada, do valor total do projeto a serem repassadas em até 10 dias após a aprovação das prestações de contas parciais da primeira e segunda parcelas.
- **5.3.** A **CONVENENTE** deverá receber os recursos repassados pelo **CILSJ** em conta bancária do tipo poupança, aberta especificamente para este projeto, qual será agência XXXXXX, conta corrente n° XXXXXXX, Banco XXXXXXX, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho previamente aprovado pelo CILSJ.
- **5.4.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste **CONVÊNIO** serão provenientes da rubrica "3. Sistema de Informação sobre Recursos Hídricos e 4. Plataforma de Geoprocessamento da RH VIII", do Plano de Aplicação Plurianual vigente do Comitê de Macaé e das Ostras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- **6.1.** São Obrigações do CILSJ:
 - **6.1.1.** Repassar ao **CONVENENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Projeto, o Edital nº 01/2021 e o cumprimento das obrigações do **CONVENENTE** previstas neste documento;
 - **6.1.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, comunicando a **CONVENENTE** qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos públicos ou outras



pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a utilização de recursos ou solicitar a apresentação de informações e esclarecimentos:

- **6.1.3.** Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- **6.1.4.** Analisar e decidir pela aprovação ou não da prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- **6.1.5.** Notificar a **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- **6.1.6.** Prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado:
 - **6.1.6.1.** A prorrogação prevista nesta alínea prescinde de prévia análise da Assessoria Jurídica do **CILSJ.**

6.2. Obrigações do **CONVENENTE**:

- **6.2.1.** Realizar a abertura de conta bancária específica para aportar os recursos do convênio.
- **6.2.2.** Aplicar em caderneta de poupança/Fundo de aplicação financeira, os recursos repassados pelo CILSJ.
- **6.2.3.** Obedecer às regras de movimentação financeira.
- **6.2.4.** Comprovar as despesas com identificação do instrumento celebrado.
- **6.2.5.** Comprovar as despesas compatíveis com o objeto do instrumento celebrado.
- **6.2.6.** Gerir os recursos liberados exclusivamente na conta específica.



- **6.2.7.** Não utilizar rendimento das aplicações sem prévia autorização do CILSJ.
- **6.2.8.** Devolver ao CILSJ saldo remanescente não utilizado, assim como os rendimentos da aplicação.
- **6.2.9.** Cumprir o cronograma de desembolso de recursos.
- **6.2.10.** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do **CONVÊNIO.**
- **6.2.11.** Encaminhar, ao fim de cada etapa, relatório parcial com a descrição de cada atividade realizada, devendo informar ainda se a meta para o período foi atingida, sem prejuízo da entrega dos demais materiais previstos no Plano de Trabalho.
- **6.2.12.** Executar fielmente os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento celebrado, observando prazos e custo e designando i(um) coordenador e 1 (um) orientador, que poderão ser o mesmo professor vinculado à instituição para acompanhamento das atividades.
- **6.2.13.** Assegurar na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução das etapas, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a sua qualidade, quando detectados pelo **CILSJ** ou pelos órgãos de controle.
- **6.2.14.** Submeter previamente ao **CILSJ** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.
- **6.2.15.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária.



- **6.2.16.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento celebrado, comunicando tal fato ao **CILSJ.**
- 6.2.17. Manter, mesmo após o encaminhamento dos originais ao CILSJ, cópia dos comprovantes das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização os documentos ora enviados devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.
- **6.2.18.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do instrumento celebrado, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- **6.2.19.** Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio do instrumento celebrado, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.
- 6.2.20. Apresentar os originais de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos do instrumento celebrado, a qualquer tempo e a critério do CILSJ, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no instrumento celebrado.
- 6.2.21. Apresentar, quando solicitado pelo CILSJ, as certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal SRF; Certidão Negativa de Débitos CND, atualizada do Instituto Nacional de Seguridade Social INSS; certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- **6.2.22.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e



previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do instrumento celebrado, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o mesmo.

- **6.2.23.** Manter o **CISLJ** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do instrumento celebrado.
- 6.2.24. Arcar com o custeio mensal dos bolsistas envolvidos com o projeto em tela, considerando que o não cumprimento regular desta presente obrigação poderá repercutir nas medidas cabíveis a serem tomadas pelo CILSJ, respeitada a amplitude do direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS E USO DO MATERIAL

- 7.1. Ao assinar o contrato a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** estará, automaticamente concordando com a cessão ao **CILSJ**, dos direitos patrimoniais dos aplicativos elaborados por meio do Projeto proposto, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - **7.1.1.** A cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- **8.1.** Os termos e condições relativos à titularidade de quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas oriundos da execução do presente Plano de Trabalho serão devidos ao **CILSJ**, nos termos da Lei de Propriedade Industrial.
 - **8.1.1.** Todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra deverão ser repassados ao **CILSJ**.



CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

- **9.1.** O **CONVÊNIO** deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:
 - **9.1.1.** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
 - **9.1.2.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
 - **9.1.3.** Alterar o objeto do instrumento celebrado, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto.
 - **9.1.4.** Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no convênio.
 - **9.1.5.** Realizar despesas em data anterior à assinatura do convênio.
 - **9.1.6.** Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CILSJ, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste convênio.
 - **9.1.7.** Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.
 - **9.1.8.** As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser utilizadas sem prévia autorização da IES.
 - **9.1.9.** Incorrer em atraso não justificado no cumprimento de etapas ou fases do Plano de Trabalho.
 - **9.1.20.** Pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.



- **9.1.21.** É vedada a execução de despesas não previstas no plano de trabalho aprovado pelo CILSJ.
- **9.1.22.** Remanejamento de recursos entre ações do Plano de Trabalho sem prévia autorização do CILSJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO

10.1. Serão responsáveis pela coordenação do presente **CONVÊNIO**: XXXXXX, representante do **CILSJ** e XXXXXX, representante da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. As prestações de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CILSJ e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o 4º (quarto) mês (1ª prestação de contas parcial), de 60 (sessenta) dias após o 8º (oitavo) mês (2ª prestação de contas parcial), e de 60 (sessenta) dias após o 12º (Décimo segundo mês) prestação de contas final de execução do Plano de Trabalho, ou de sua denúncia ou de sua rescisão.
- **10.2.** Deverão ser apresentados na ocasião da prestação de contas os seguintes documentos:
 - **10.2.1.** Cópias dos cheques e seus respectivos recibos, ou comprovantes de depósitos de cheques ou comprovantes de transferências bancárias;
 - **10.2.2.** Notas de empenho;
 - 10.2.3. Notas de liquidação;
 - **10.2.4.** Notas de pagamento;
 - **10.2.5.** Guia da Previdência Social GPS e seu respectivo comprovante de pagamento;
 - **10.2.7.** Cópia do extrato da conta bancária específica.
 - **10.2.8.** Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;



- **10.2.9.** Relatório de Execução Físico-Financeira;
- **10.2.10** Relatório de Execução da Receita e Despesa;
- **10.2.11** Relação de pagamentos efetuados;
- **10.2.12** Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- **10.2.13** Cópia do extrato da conta bancária específica;
- **10.2.14** Comprovante de devolução dos recursos não utilizados no projeto e dos rendimentos.
- **10.3.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, além de recibos e comprovações de transferências e/ou depósito bancário em nome do **CONVENENTE** ou do seu **INTERVENIENTE EXECUTOR** se o mesmo for expressamente declarado neste instrumento com as devidas formalidades.
- 10.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CILSJ estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- **10.5.** Aprovada a prestação de contas e havendo saldo remanescente disponível, deverá proceder a **CONVENENTE** à restituição do mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a aprovação das contas;
- 10.6. No caso de rejeição da prestação de contas, a CONVENENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para reapresentar as contas, suprindo as pendências;
- **10.7.** Mantida a rejeição das contas, instaurar-se-á processo administrativo em até 10 (dez) dias úteis, que deverá sanear a prestação de contas, sendo certo que, após sua conclusão, mantidas as irregularidades, deverá a **CONVENENTE** proceder à restituição dos valores controversos ao **CILSJ** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 11.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contas da aprovação da prestação de contas ou do recebimento da notificação de restituição pela não aprovação da mesma, sob pena de imediata propositura de ação judicial, obriga-se a restituir à Conta nº xxxxx-X, Operação nº xxx, Agência nº xxx da Caixa Econômica Federal (CAIXA), do **CILSJ:**
 - **11.1.1.** O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do **CONVÊNIO**;
 - **11.1.2.** O valor total transferido pelo **CILSJ** atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - **11.1.2.1.** quando não for executado o objeto do Convênio;
 - **11.1.2.2.** quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
 - **11.1.2.3.** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
 - **11.1.3.** O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.
- **11.2.** A inobservância ao disposto nesta cláusula ensejará a propositura da ação judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante proposta da **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CILSJ** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado, observando para tanto as



disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
- **13.2.** Constitui motivo para rescisão deste **CONVÊNIO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - **13.2.1.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - **13.2.2.** Aplicação dos recursos no mercado financeiro;
 - **13.2.3.** Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
 - **13.2.4.** Falta de apresentação de prestação de contas, quando solicitado pelo **CILSJ**.
- **13.3.** Para todos os efeitos será conferido às aplicações inerentes a esta cláusula o direito ao contraditório e ampla defesa o **CONVENENTE** para prestar esclarecimentos se assim desejar no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- **14.1.** O presente **CONVÊNIO** será publicado pela **CONVENENTE** às suas expensas no Diário Oficial da União.
- **14.2.** A **CONVENENTE** arcará com os custos de publicação dos termos aditivos que forem assinados em decorrência de eventual atraso do mesmo na consecução do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente **CONVÊNIO** será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração do **CILSJ**.

Município/UF,	de	de 20
Presidente CILSJ		Representante Legal da IES
TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	
RG:	RG:	